



LEI N° 1.509, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL
POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a execução do Incentivo Variável por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional vinculados à Atenção Primária à Saúde e profissionais que atuam em apoio técnico à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, no município de Horizonte, com recursos federais advindos do Programa Previne Brasil, nos termos que dispõe a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS).

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Horizonte, mediante apuração quadrienal do cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município de Horizonte totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio supracitado.

Art. 3º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes regularmente credenciadas e cadastradas no CNES.

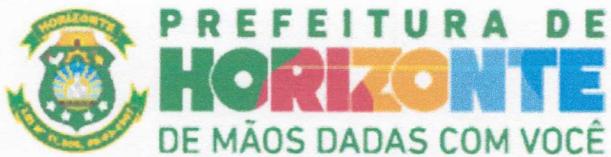
§1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe.

§2º. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º e demais disposições relacionadas.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido quadrienalmente e recalculado, simultaneamente, para o município a cada 04 (quatro) competências financeiras.

Art. 5º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte maneira:





I - 59% (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Estratégia de Saúde da Família.

II - 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos profissionais sob a forma de incentivo financeiro, entre eles estão os das equipes da Estratégia Saúde da Família, profissionais de apoio técnico, agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes administrativos, diretamente envolvidos na atenção básica, independentemente de sua categoria.

III - 1% (um por cento) do montante serão pagos aos profissionais e trabalhadores da saúde, pertencentes à equipe de apoio técnico-operacional à atenção primária.

§1º. O pagamento se dará na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil, de acordo com a classificação no parágrafo 2º. Ver descrição dos indicadores e profissionais contemplados em Anexo I e Anexo III desta lei, respectivamente.

§2º. Os valores correspondentes às Equipes da Estratégia Saúde da Família dispostos da alínea anterior, serão repassados aos servidores, de acordo com as seguintes classificações por equipe de saúde da família:

Bom – alcance da média dos indicadores em torno de 50% a 59%,

Ótimo – alcance da média dos indicadores em torno 60% a 69%,

Excelente - alcance da média dos indicadores acima de 70%, conforme descrição no Anexo II desta lei.

§3º. O cálculo se dará, mediante o desempenho de cada equipe de maneira que o somatório dos percentuais alcançados, dividido pelo número de indicadores de saúde, resultará numa média, a ser alocada nas seguintes classificações: bom, ótimo e excelente, com valores do incentivo variáveis, de acordo com a classificação, conforme descrição no Anexo II desta lei.

§4º. Nos casos em que todas as equipes de saúde da família estiverem alocadas nas classificações ÓTIMO E EXCELENTE, o percentual destinado a classificação BOM será transferido para o grupo em que houver o maior número de equipes agrupadas.

§5º Nos casos em que nenhuma equipe alcançar as classificações ÓTIMO e/ou EXCELENTE, por não cumprimento das mesmas por parte das equipes, então o montante voltará para a Secretaria de Saúde do município de Horizonte para a compra de insumos e manutenção das ações da Atenção Básica à Saúde.

§6º. A quantia repassada para cada profissional municipal será dada de modo igual, independentemente da categoria e será aplicada em cima do valor recebido por sua equipe, conforme critério referido no § 2º acima. Desta maneira, as equipes contempladas ratearão o repasse de forma igual, e do mesmo modo, todos os profissionais que as compõem receberão igualitariamente, o mesmo acontecendo para



os demais profissionais supracitados. Esse método de aplicação com as categorias profissionais envolvidas está descrito no Anexo III.

§7º. As regras desta Lei supracitadas para o pagamento do incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil poderão sofrer alterações a partir da inclusão de novos indicadores da Atenção Primária à Saúde que possam vir a ser estabelecidos em futuras portarias do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde.

§1º. Os indicadores para o ano de 2022 abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Crônica e Diabetes Melittus).

§2º. Os indicadores para avaliação de desempenho para o ano 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I – ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II – ações no cuidado puerperal;
- III – ações de puericultura (crianças de até 12 anos);
- IV – ações relacionadas ao HIV;
- V – ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculose;
- VI – ações odontológicas;
- VII – ações relacionadas às hepatites;
- VIII – ações em saúde mental;
- IX – ações relacionadas ao câncer de mama;
- X – indicadores globais

Art. 7º. Profissionais contemplados: terão direito ao Incentivo Variável por desempenho – Previne Brasil. Todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e assistentes, auxiliares ou gerentes administrativos que atuam na Atenção Primária à Saúde, sejam eles, concursados, contratados, comissionados ou conveniados.

§1º Farão jus ao recebimento do Incentivo Variável por Desempenho – Previne Brasil os colaboradores de nível médio ou superior, que trabalham apoiando a operacionalização das ações na gestão das Equipes de Saúde da APS para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da Saúde.



§2º O pagamento para a equipe multiprofissional se dará quando iniciar a inclusão dos indicadores: ações multiprofissionais, ações em saúde mental e indicadores que venham necessitar do apoio da equipe, no âmbito da atenção primária à saúde e será repassado de acordo com o alcance pelas Equipes de Saúde da Família no quadrimestre, a ser incluído, posteriormente, no Anexo II e no Anexo III.

Art. 8º Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde do município;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados dentro do quadrimestre;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que esse garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§5º Licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

§6º Licença por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na atividade sindical;

§8º Licença maternidade;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, exceto as categorias asseguradas por lei com carga horária inferior;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas.



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 9º O Incentivo Variável por Desempenho – Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado aos salários dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10º O incentivo será totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte.

Art. 11º Ao aderir ao Incentivo Variável por desempenho – Previne Brasil, os profissionais estão cientes que receberão conforme porcentagem de metas atingidas pela Estratégia Saúde da Família, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 12º Esta Lei observará as orientações constantes nas Portarias nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os incentivos de pagamento por desempenho e por captação ponderada, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I

INCENTIVO PREVINE BRASIL

INCENTIVO FINANCEIRO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO REPASSADO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

PORCENTAGEM E DESTINO DO VALOR REPASSADO	59% DO VALOR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. (APLICAÇÃO NO CUSTEIO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA)
	41% DO VALOR SERÃO PAGOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E TRABALHADORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NAS AÇÕES DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL. (SOB A FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO)
INDICADORES DE DESEMPENHO	I - PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª ATÉ A 12ª SEMANA DE GESTAÇÃO; II - PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV; III - PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO; IV - COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO; V - COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTES; VI - PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE; VII - PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA.
INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTOS	VIII - AÇÕES MULTIPROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; IX - AÇÕES NO CUIDADO PUPERPAL; X - AÇÕES DE PUERICULTURA (CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS); XI - AÇÕES RELACIONADAS AO HIV; XII - AÇÕES RELACIONADAS AOS CUIDADOS DE PESSOAS COM TUBERCULOSE; XIII - AÇÕES ODONTOLÓGICAS; XIV - AÇÕES RELACIONADAS ÀS HEPATITES; XV - AÇÕES EM SAÚDE MENTAL; XVI - AÇÕES RELACIONADAS AO CÂNCER DE MAMA; XVII - INDICADORES GLOBAIS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II

INCENTIVO PREVINE BRASIL	
<p>CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR REPASSADO - Ser agrupado nas classificações BOM, ÓTIMO, EXCELENTE.</p>	
<p>CÁLCULO DA MÉDIA DE DESEMPENHO QUADRIMESTRAL (MDQ) OBTIDA POR ESF</p>	<p>CRITÉRIO PARA O REPASSE</p>
<p>MÉDIA POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA = IND 1 (%) + IND 2 (%) + IND 3 (%) + IND 4 (%) + IND 5 (%) + IND 6 (%) + IND 7 (%) / NÚMERO DE INDICADORES.</p> <p>AGRUPAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">• BOM - ALCANCE DA MÉDIA ENTRE 50% A 59%• OTIMO – ALCANCE DA MÉDIA ENTRE 60% A 69%• EXCELENTE – ALCANCE DA MÉDIA ACIMA DE 70%	<p>BOM = RECEBERÁ 20% DO VALOR TOTAL QUE SERÁ PAGO AOS PROFISSIONAIS.</p> <p>ÓTIMO = RECEBERÁ 30% DO VALOR TOTAL QUE SERÁ PAGO AOS PROFISSIONAIS.</p> <p>EXCELENTE= RECEBERÁ 50% DO VALOR TOTAL QUE SERÁ PAGO AOS PROFISSIONAIS.</p>

* CASO NENHUMA DAS EQUIPES ALCANÇAREM A CLASSIFICAÇÃO OTIMO E EXCELENTE NO DESEMPENHO QUADRIMESTRAL, ACIMA DESCrito, ENTÃO O MONTANTE VOLTARÁ PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA A COMPRA DE INSUMOS E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

** NOS CASOS EM QUE TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTIVEREM ALOCADAS NAS CLASSIFICAÇÕES ÓTIMO E EXCELENTE, O PERCENTUAL DESTINADO A CLASSIFICAÇÃO BOM SERÁ TRANSFERIDO PARA O GRUPO EM QUE HOUVER O MAIOR NÚMERO DE EQUIPES AGRUPADAS.

*** OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS RECEBERÃO QUANDO HOUVER A INCLUSÃO DOS INDICADORES AÇÕES MULTIPROFISSIONAIS, AÇÕES SAÚDE MENTAL E INDICADORES QUE VENHAM NECESSITAR DO APOIO DAS EQUIPES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.



Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO III

INCENTIVO PREVINE BRASIL		
DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DO VALOR REPASSADO ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS		
PARCELA DE 40%	EQUIPES DE SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL
		ENFERMEIRO
		CIRURGIÃO-DENTISTA
		MÉDICO
		NÍVEL MÉDIO E APOIO (ACS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL, AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL E ASSISTENTES/AUXILIARES/GERENTES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS)
	NASF**	FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.
PARCELA DE 1%	EQUIPE DE APOIO TÉCNICO- OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES	ENFERMEIRO, DENTISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, OUTROS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de agosto de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE